

EDITAL

Procedimento para Atribuição do Direito de Utilização Privativa do Domínio Público do Município de Ilhavo para a Instalação, Manutenção e Exploração de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ilhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

João Diogo da Silva Semedo, Vice-Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Ilhavo com poderes delegados para o ato, nos termos do despacho de 2021/10/18 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do nº 2 do art.º 36.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea qq) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos da Portaria n.º 220/2016, de 11 de agosto, na sua redação atual, torna pública, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal de Ilhavo, na sua Sessão Ordinária de abril, realizada nos dias 28 de abril, 5 e 12 de maio de 2023, a abertura de Procedimento para Atribuição de Licenças de Utilização Privativa do Domínio Público para a Instalação, Manutenção e Exploração de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos no Município de Ilhavo, pelo período de 10 dias úteis, que se rege pelas Normas de Procedimento estabelecidas no presente Edital.

Ilhavo, 16 de maio de 2023,



João Diogo da Silva Semedo

O Vereador com competências delegadas por despacho de 2021/10/18 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do nº 2 do art.º 36.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

NORMAS DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Entidade Promotora	3
2. Objeto	3
3. Requisitos	3
4. Comissão	3
5. Gestão	4
6. Publicitação.....	4
7. Elementos Disponíveis e Esclarecimentos.....	4
8. Prazo para Apresentação de Propostas.....	4
9. Documentos a Apresentar	5
10. Contrapartida Financeira.....	5
11. Critério de Adjudicação	6
12. Análise das Propostas.....	8
13. Adjudicação Definitiva e Aprovação da Minuta do Contrato.....	9
14. Atribuição de Licenças	9
15. Prazo da Concessão e das Licenças	9
16. Transmissão da Licença	10
17. Requisitos da Instalação e Manutenção dos Pontos de Carregamento	10
18. Plano de Instalação	10
19. Obrigações do Adjudicatário	11
20. Prazo para Início de Exploração	15
21. Expansão ou Diminuição da Rede	15
22. Extinção das Licenças.....	15
23. Sanções.....	16
24. Fiscalização.....	16
25. Resolução de Litígios	16
Anexo I – Planta e Fichas de Localização dos Equipamentos.....	17
Anexo II – Especificações Técnicas	19
Anexo III – Formulário para apresentação de Proposta.....	20

1. Entidade Promotora

O presente procedimento é promovido pelo Município de Ílhavo, sito na Avenida 25 de Abril, 3830-044, Ílhavo, com o endereço de correio eletrónico geralcmi@cm-ilhavo.pt, com o contacto telefónico 234329600 e com a seguinte página eletrónica institucional: www.cm-ilhavo.pt

2. Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a Concessão do direito de utilização privativa do domínio público do Município de Ílhavo para a instalação, manutenção e exploração de 18 (dezoito) Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE), distribuídos no território do Concelho de Ílhavo, conforme identificado no **Anexo I**.
2. Quatro das localizações indicadas (Vista Alegre, Porto de Aveiro – Jardim Oudinot e Avenida Marginal - e Parque de Ciência de Tecnologia e Inovação), carecem da autorização das Entidades responsáveis pela gestão e manutenção dos espaços para que se possa proceder à instalação, manutenção e exploração dos Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos.
3. Em caso da não obtenção da autorização referida no número anterior, cabe ao Operador de Pontos de Carregamento (OPC) titular das licenças, indicar localizações alternativas, que serão objeto de aprovação pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.
4. Os Requisitos aplicáveis aos Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos constam no **Anexo II** ao presente Edital.
5. O direito atribuído no presente procedimento não limita o Município de Ílhavo na possibilidade de dar início a novo procedimento para fins idênticos.

3. Requisitos

Podem concorrer ao procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros, que sejam titulares de Licença de Operador de Pontos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos conjugados do Decreto-lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, bem como da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto.

4. Comissão

O procedimento é conduzido por uma comissão composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e respetivos suplentes, designadamente:

- a) Presidente da Comissão – Eng. Rui Gil, da Subunidade Orgânica de Equipamentos, Sistemas e Transição Energética;
- b) Vogal – Arq. Noémia Maia, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística;
- c) Vogal – Eng. Pedro Nunes, Chefe da Divisão de Gestão de Equipamentos e Serviços Urbanos;
- d) 1ª Vogal Suplente – Eng. Paula Oliveira, Chefe da Divisão de Obras, Investimentos e Ambiente;
- e) 2º Vogal Suplente – Dra. Sílvia Freire, da Subunidade Orgânica de Compras, Aprovisionamento e Património.

5. Gestão

A gestão e a fiscalização no âmbito do presente procedimento é da responsabilidade da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística.

6. Publicitação

O presente procedimento será publicado sob a forma de Edital, a afixar nos locais de estilo, no sítio de internet do Município, em www.cm-ilhavo.pt e em jornal de, pelo menos, âmbito regional.

7. Elementos Disponíveis e Esclarecimentos

1. Desde a data da publicação do Edital e até ao final do prazo para entrega das propostas, encontram-se disponíveis, para consulta de todos os interessados, as peças do presente procedimento, do qual fazem parte o presente Edital e respetivos anexos, na página web do Município, em www.cm-ilhavo.pt, bem como no Gabinete de Atendimento Geral, no Edifício dos Paços do Conselho, durante o normal horário de expediente.
2. Os interessados poderão requerer cópia das peças do presente procedimento, junto do Gabinete de Atendimento Geral, até 5 dias antes do término do prazo para entrega das propostas, estando a emissão das mesmas sujeitas ao pagamento dos valores devidos, calculados de acordo com o previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos deverão ser solicitados, por escrito, no máximo, até ao 5.º dia útil a contar da data de publicação do Edital, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, identificando-se o assunto como “*Procedimento para a instalação, manutenção e exploração de 18 postos de carregamento de veículos elétricos*”, devendo a comissão dar resposta devida no prazo de 2 dias úteis.

8. Prazo para Apresentação de Propostas

1. Os interessados deverão proceder à entrega das propostas até ao 10.º dia útil a contar da última data de publicação do presente Edital.

2. As propostas podem ser apresentadas em envelope fechado até às 16h00 do último dia do prazo, no Gabinete de Atendimento Geral da Câmara Municipal de Ílhavo, ou rececionadas por correio, através de carta registada com aviso de receção, desde que, neste último caso, a receção ocorra dentro do referido prazo.
3. As propostas poderão ainda ser apresentadas através de correio eletrónico para o endereço geralcmi@cm-ilhavo.pt, dentro do prazo estabelecido no número 1.

9. Documentos a Apresentar

1. Juntamente com a proposta, que deverá ser formalizada através do preenchimento do formulário constante do Anexo III ao presente Edital, os concorrentes terão ainda de apresentar os seguintes documentos:
 - a) Proposta apresentada em conformidade com o modelo constante do Anexo III;
 - b) Cópia de Licença de Operador de Pontos de carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos do Decreto-lei n.º 30/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, bem como da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
 - c) Memória descritiva dos equipamentos a instalar, incluindo a integração paisagística;
 - d) Declaração emitida pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica que, nos termos da legislação aplicável, comprove que os equipamentos a instalar constam da lista de validade para integração na rede MOBI.E ou efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a mesma;
 - e) Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
 - f) Cópia de Certidão de Registo Comercial da sociedade ou Código de Acesso à Certidão Permanente da Sociedade, quando se trate de sociedade comercial;
 - g) Documento comprovativo de que o concorrente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;
 - h) Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.
2. Os documentos são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a extinção imediata da licença.

10. Contrapartida Financeira

1. Pela atribuição do direito de uso privativo de domínio público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos, a concessionária obriga-se a pagar ao Município de Ílhavo, pela concessão:

- a) Renda anual, a definir nos termos da proposta selecionada, sendo o valor base mínimo de € 1.100,00 (mil e cem euros) por ponto de carregamento;
 - b) Percentagem do preço arrecadado pelo operador de pontos de carregamento junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado, o qual será confirmado através de informação disponibilizada pela Mobi.E.
2. Os valores referidos na alínea a) do número anterior são pagos anualmente até ao dia 10 de janeiro relativos ao ano corrente.
 3. Excetuam-se do número anterior os valores referentes ao primeiro ano de exploração, que serão liquidados aquando início da mesma e calculados proporcionalmente face ao período em questão.
 4. Os valores referidos na alínea b) do número 1, são liquidados quadrimestralmente, da seguinte forma:
 - a) Os valores referentes ao primeiro quadrimestre, janeiro a abril, deverão ser liquidados até ao dia 25 de maio;
 - b) Os valores referentes ao segundo quadrimestre, maio a agosto, deverão ser liquidados até ao dia 25 de setembro;
 - c) Os valores referentes ao terceiro quadrimestre, setembro a dezembro, deverão ser liquidados até ao dia 25 de janeiro.

11. Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação, é o da obtenção da classificação mais elevada, obtida através da seguinte fórmula,

$$PT = VF \times 30\% + RA \times 20\% + CTCU \times 15\% + SAIE \times 35\%$$
, em que:
 - a) PT corresponde à pontuação total;
 - b) VF corresponde ao valor de atribuição de percentagem, %, do volume de faturação global ao Município, com um peso de 30% na pontuação total;
 - c) RA corresponde ao valor de renda anual a pagar ao Município, por ponto de carregamento, com um peso de 20% na pontuação total;
 - d) CTCU corresponde ao valor proposto para o custo para o utilizador, correspondente a um custo por tempo de carregamento, em *euro por minuto*, com um peso de 15% na pontuação total;
 - e) SAIE corresponde ao fornecimento de sistemas relacionados com a sustentabilidade ambiental e à integração com a envolvente, com um peso de 35% na pontuação total.
2. No que respeita ao valor de atribuição de percentagem, %, do volume de faturação global ao Município, o mesmo é calculado tendo em consideração o seguinte:
 - a) Até 3% - 25 pontos;
 - b) Entre 3% (inclusive) e 5% - 50 pontos;
 - c) Entre 5% (inclusive) e 7% - 75 pontos;
 - d) 7% (inclusive) ou mais – 100 pontos.
3. No que respeita à renda anual a pagar ao Município por ponto de carregamento, o mesmo é calculado tendo em consideração o seguinte:
 - a) €1.100,00 (mil e cem euros) – 25 pontos;

- b) Entre €1.100,00 (mil e cem euros) e €1.500,00 (mil e quinhentos euros) – 50 pontos;
 - c) €1.500,00€ (inclusive) ou superior – 100 pontos.
4. No que respeita ao custo por tempo de carregamento para o utilizador, o mesmo é calculado tendo em consideração, o seguinte:
- a) Soma de pontos atribuídos para Pontos de Carregamento Normais com Pontos de Carregamento Rápidos;
 - b) Pontos de Carregamento Normais:
 - i. Menos de 0,05€/min –50 pontos;
 - ii. Entre 0,05€/min (inclusive) e 0,07€/min – 25 pontos;
 - iii. 0,07€/min (inclusive) ou superior – 0 pontos;
 - c) Pontos de Carregamento Rápidos:
 - i. Menos de 0,15€/min – 50 pontos;
 - ii. Entre 0,15€/min (inclusive) e 0,17€/min – 25 pontos;
 - iii. 0,17€/min (inclusive) ou superior – 0 pontos.
5. No que respeita à Sustentabilidade Ambiental e integração com a envolvente, o mesmo é calculado, através de somatório dos seguintes pontos:
- a) Medição de Condições Ambientais (Qualidade do Ar com base no Índice QualAr, Temperatura, Nível de Ruído, etc.), com um máximo de 40 pontos, determinados da seguinte forma:
 - i. 8 parâmetros (inclusive) ou mais – 40 pontos;
 - ii. Entre 3 (inclusive) até 8 parâmetros – 20 pontos;
 - iii. Menos de 3 de parâmetros – 10 pontos;
 - iv. Nenhum parâmetro – 0 pontos;
 - b) Instalação de Estação Meteorológica, com um máximo de 20 pontos, determinados da seguinte forma:
 - i. 6 parâmetros (inclusive) ou mais – 20 pontos;
 - ii. Entre 3 (inclusive) até 6 parâmetros – 10 pontos;
 - iii. Menos de 3 parâmetros – 5 pontos;
 - iv. Nenhum parâmetro – 0 pontos;
 - c) Fornecimento de Plataforma Cidade Inteligente (Smartcity) para Recolha e Gestão da Informação - 35 pontos;
 - d) Integração com a envolvente, com um máximo de 5 pontos, determinados da seguinte forma:
 - i. O equipamento integra-se no meio envolvente, demonstrando adequabilidade da solução ao meio urbano, não apresentando nenhum tipo de constrangimento, nomeadamente no que respeita ao bloqueio da visibilidade, promovendo a perceção de que o equipamento faz parte do espaço público – 5 pontos;
 - ii. O equipamento integra-se no meio envolvente, demonstrando adequabilidade da solução ao meio urbano – 3 pontos;
 - iii. O equipamento causa constrangimentos à circulação no espaço público, apresentando características completamente desadequadas à envolvente – 0 pontos;

- e) Majoração a ser atribuída da seguinte forma:
 - i. Majoração para proposta de instalação de Sistema de Análise de Tráfego Automóvel, com um máximo de 10 pontos, determinados da seguinte forma:
 - (1) Sistema instalado para controlo nas Praias do Município – 5 pontos;
 - (2) Sistema instalado noutros locais além das Praias do Município – 10 pontos;
 - ii. Majoração para fornecimento de serviço de carregamento para velocípedes elétricos, nos pontos de carregamento, com um máximo de 15 pontos, determinados da seguinte forma:
 - (1) Serviço assegurado em 8 pontos (inclusive) ou mais – 15 pontos;
 - (2) Serviço assegurado entre 5 pontos (inclusive) e 8 pontos - 10 pontos;
 - (3) Serviço assegurado até 5 pontos – 5 pontos;
 - iii. Majoração para fornecimento de outros serviços além dos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) e além dos mencionados nos números i. e ii., com um máximo de 30 pontos, a atribuir da seguinte forma:
 - (1) 10 pontos por serviço extra proposto.
6. Uma vez que existe um critério de majoração, a pontuação final obtida pode ser superior a 100%, sendo o valor máximo possível, de 119,25%.

12. Análise das Propostas

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação plasmado no ponto anterior, a Comissão nomeada para o efeito elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas, no prazo de 15 dias a contar do término do prazo para apresentação de propostas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, a Comissão deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que:
 - a) Sejam entregues ou rececionadas pelo correio fora do prazo definido;
 - b) Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente procedimento;
 - c) Não apresentem os documentos exigidos;
 - d) Cujos concorrentes não sejam titulares de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
 - e) Cujos concorrentes não tenham a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
3. Elaborado o relatório preliminar, a Comissão envia-o a todos os concorrentes para estes se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 5 dias úteis.
4. Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações, dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, indicando a ordenação final dos concorrentes. a apresentar ao Sr. Presidente da Câmara, para despacho, juntamente com a Minuta do Contrato, indicando a ordenação final dos concorrentes.

13. Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato

1. Após despacho referido no ponto anterior, a adjudicação será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato para que este se pronuncie sobre a mesma no prazo de 5 dias úteis.
2. A minuta do contrato considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.

14. Atribuição de Licenças

1. Após a assinatura do contrato, serão emitidas as licenças, que deverão conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação do titular;
 - b) Número de Identificação de pessoa coletiva ou de pessoa singular;
 - c) Indicação da área ocupada pelo respetivo murete técnico, expressa em m²;
 - d) Localização exata do ponto de carregamento objeto da licença;
 - e) Área total do domínio público afeta ao ponto de carregamento objeto da licença, expressa em m², com especificação da área concreta de estacionamento;
 - f) Número dos lugares de estacionamento associados ao ponto de carregamento objeto da licença;
 - g) Tipo de carregamento do ponto de carregamento objeto da licença;
 - h) Período de funcionamento do ponto de carregamento objeto da licença;
 - i) Data e validade da licença;
 - j) Condições específicas.
2. O Município de Ílhavo reserva-se o direito de proceder à não atribuição de licenças ao abrigo do presente procedimento, no caso de nenhuma das propostas apresentadas se adequar aos termos exigidos no âmbito do presente procedimento.

15. Prazo da Concessão e das Licenças

1. O prazo da concessão será de 6 (seis) anos, renovável por períodos de 2 anos, até ao limite máximo de 10 anos, se não for denunciado por nenhuma das partes, com antecedência de 30 dias, face ao termo do contrato inicial ou da sua renovação e desde que se mantenham as condições do contrato inicial.
2. No final dos 10 anos, a possibilidade de prorrogação ocorrerá por mútuo acordo entre o operador de pontos de carregamento e o Município, através de deliberação da Câmara Municipal.
3. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público.
4. Em caso de extinção da licença de operador de pontos de carregamento durante o período de vigência das licenças atribuídas ao abrigo deste procedimento, o operador fica automaticamente obrigado a comprovar a renovação da mesma, sob pena de extinção das referidas licenças.

5. Na situação referida no número 3, as licenças de utilização privativa emitidas, bem como as instalações e equipamentos, reverterem a favor do Município de Ílhavo, sem ónus, não estando sujeito a qualquer contrapartida, compensação ou indemnização, seja a que título for, sem prejuízo da manutenção do seu bom estado de conservação.
6. Caso exista acordo entre o operador de pontos de carregamento e o Município de Ílhavo, findo o prazo, ou extinguindo-se, por qualquer razão, a licença de operador e, concomitantemente, a de utilização privativa, este deve retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar todos os espaços correspondentes, garantindo que os espaços públicos ficam livres e em bom estado de conservação, repondo o pavimento do espaço intervencionado com as mesmas características e materiais que possuía no início da atribuição da licença, sem que haja direito a indemnização, seja a que título for.

16. Transmissão da Licença

A licença de uso privativo do espaço público é pessoal e intransmissível.

17. Requisitos da Instalação e Manutenção dos Pontos de Carregamento

1. O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, deverá manter o acesso público e indiscriminado ao ponto de carregamento, nos termos da legislação aplicável, designadamente no âmbito das normas técnicas de acessibilidade.
2. As obras de reposição de pavimentos decorrentes da instalação dos pontos de carregamento são da inteira responsabilidade do operador de pontos de carregamento, e devem ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas nos Regulamentos Municipais aplicáveis.
3. As obras de infraestruturação, incluindo ramais, são da exclusiva responsabilidade técnica e financeira do operador de pontos de carregamento, que deve solicitar a execução dos ramais junto das entidades competentes e assegurar as contagens e pagamento da despesa com a energia.
4. A instalação e todos os trabalhos inerentes ao fornecimento de energia são da responsabilidade do operador de pontos de carregamento, bem como a certificação das instalações elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da entidade fornecedora.
5. A avaliação da conformidade do equipamento pela entidade competente é enviada ao Município de Ílhavo antes da ligação do mesmo.
6. Os danos provocados noutras infraestruturas existentes com as obras de instalação ou manutenção são da responsabilidade do operador de pontos de carregamento.
7. O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, obriga-se a obter as licenças e autorizações necessárias à execução das obras referidas nos números anteriores, encontrando-se isento de pagamento das taxas respetivas, no âmbito do presente edital.

18. Plano de Instalação

1. A instalação dos pontos de carregamento será executada conforme Plano de Instalação a elaborar pelo operador de pontos de carregamento nos termos dos números seguintes.

2. O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, obriga-se a entregar ao Município de Ílhavo, após a emissão das licenças, o Plano de Instalação, para a sua aprovação.
3. O Plano de Instalação deve conter os seguintes elementos:
 - a) Cronograma de Instalação;
 - b) Certificações Técnicas;
 - c) Manual de instalação dos equipamentos a instalar;
 - d) Manual de operações do equipamento;
 - e) Informação técnica dos equipamentos que compõem a Instalação Elétrica, incluindo os esquemas elétricos.
4. O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, facultará o acompanhamento da instalação dos equipamentos, com a obrigação de comunicar previamente o calendário desta execução, bem como prestar toda a informação necessária ao representante do Município designado para o efeito.
5. Os pontos de carregamento a instalar deverão conter, em local a definir conjuntamente, o logótipo do Município de Ílhavo.

19. Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que se verifiquem necessários e adequados para a execução das tarefas a seu cargo.
2. O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, deve desempenhar a atividade de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço a prestar e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologias disponíveis, com vista a garantir a segurança de pessoas e bens, bem como a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço, em conformidade com a legislação em vigor.
3. O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, obriga-se ao cumprimento de todas as obrigações contidas na legislação aplicável à mobilidade elétrica, no presente Edital, e demais legislação aplicável, nomeadamente as seguintes:
 - a) Garantir que não existem tomadas inoperacionais por períodos superiores a 72 horas;
 - b) Assegurar um tempo de resolução de situações que impliquem a impossibilidade de remoção do veículo elétrico do ponto de carregamento num tempo máximo de 4 horas;
 - c) Disponibilizar ao Município de Ílhavo um contacto disponível 24 horas, 7 dias por semana, para efeitos de contacto sobre intervenções urgentes nos pontos de carregamento.
4. Constituem ainda obrigações do adjudicatário, operador de pontos de carregamento:
 - a) Fornecer, instalar e operar os pontos de carregamento de mobilidade elétrica, a expensas próprias e em conformidade com as especificações técnicas preconizadas, identificadas no Anexo II, bem como:

- i. Assumir os encargos com os estudos e pedidos de ligação à rede dos ramais de alimentação (PLR) e seu estabelecimento com disponibilização de potência necessária até 100kVA;
 - ii. Fornecer e instalar os equipamentos de contagem e proteção em BTE – Baixa Tensão Especial (Portinhola P400, Quadro TI's, Caixa de Contador e Armário);
 - iii. Assumir os encargos com a realização das infraestruturas necessárias de construção civil (tubagens e maciços de fixação do Ponto de Carregamento) à interligação do Ponto de Carregamento com o respetivo armário de alimentação de origem;
 - iv. Elaborar o projeto elétrico e sua certificação (sempre que aplicável), certificação da instalação elétrica, incluindo todos os trâmites legais necessários ao efeito;
 - v. Fornecer e Instalar o Quadro Elétrico de alimentação ao Posto de Carregamento proposto, incluindo armário/invólucro exterior com características apropriadas para proteção aos equipamentos (sempre que aplicável);
 - vi. Fornecer e instalar a cablagem de alimentação entre o referido Quadro Elétrico e o Posto de Carregamento proposto;
 - vii. Contratualizar e assumir os encargos com o fornecimento de energia;
- b) Instalar a sinalização, vertical e horizontal que se verifique necessária, designadamente quanto à afetação dos lugares de estacionamento a veículos em carregamento, até à data de início de exploração dos postos de carregamento, bem como aplicação de pilaretes de proteção, se tal se verificar necessário;
 - c) Garantir que a implantação dos equipamentos deverá dar cumprimento à legislação relativa à Mobilidade e Acessibilidades, bem como a boas práticas no que respeita ao dimensionamento do Espaço Público e aos Regulamentos Municipais aplicáveis;
 - d) Entregar ao Município de Ílhavo as telas finais de cada posto de carregamento, incluindo as infraestruturas associadas ao seu funcionamento, relatórios e montagens fotográficas pormenorizadas;
 - e) Fornecer os pontos de carregamento com garantia de funcionamento ininterrupto de, pelo menos, 5 anos;
 - f) Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
 - g) Disponibilizar livro de reclamações, em formato físico e/ou eletrónico, e tratar as reclamações recebidas, nos termos da legislação aplicável;
 - h) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, disponibilizar no seu sítio de internet, instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores, bem como afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelos utentes, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações;
 - i) Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível do ponto de carregamento, todos os procedimentos e medidas de segurança definidos pela Direcção-Geral de Energia e Geologia, bem como pelo Município de Ílhavo, a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica;

- j) Disponibilizar nos pontos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o tarifário dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos, bem como sobre o período de funcionamento de cada Posto de Carregamento de Veículos Elétricos;
- k) Assegurar que os pontos de carregamento de veículos elétricos possuem o sistema de identificação luminoso standard, nomeadamente:
 - i. Luz azul para sinalização de veículo em carregamento;
 - ii. Luz verde para sinalização de ponto disponível;
 - iii. Luz vermelha para sinalização de tomada com avaria;
- l) Estabelecer um limite temporal para que o veículo elétrico seja retirado do local, uma vez terminado o carregamento, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento;
- m) Assegurar que o utilizador e as entidades fiscalizadoras são informados da situação de incumprimento decorrente do referido na alínea anterior, devendo os pontos de carregamento de veículos elétricos sinalizarem tal situação, por intermédio de sinalização luminosa ou outra com o mesmo propósito, que poderá ser semelhante às indicadas na alínea i), ou outra, desde que facilmente identificável a partir da via;
- n) Integrar os sistemas e pontos de carregamento na rede de mobilidade elétrica – MOBI.E, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável, apresentando a declaração emitida pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea q) do n.º2 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº39/2010, de 26 de abril, na sua redação mais atual e das alíneas d) e e) do n.º1 do artigo 2.º da Portaria nº241/2015, de 12 de agosto e do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria nº221/2016, de 10 de agosto, comprove que os equipamentos a fornecer efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a referida rede;
- o) Permitir o acesso de utilizadores de veículos elétricos, independentemente do operador detentor de registo de comercialização para a mobilidade elétrica contratado por estes, aos pontos de carregamento objeto de concessão;
- p) Cobrar os valores devidos a título de remuneração pela utilização dos pontos de carregamento objeto de concessão, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica, até ao valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento, nos termos da proposta adjudicada.
- q) Disponibilizar, anualmente, sempre que haja alteração da documentação, ou sempre que seja requerido pelo Município de Ílhavo, a documentação exigível no âmbito do presente edital, devidamente atualizada, nomeadamente:
 - i. A Licença de Operador de Pontos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos do Decreto-Lei n.º30/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, bem como da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
 - ii. Cópia de Certidão de Registo Comercial da sociedade ou Código de Acesso à Certidão Permanente da Sociedade, quando se trate de sociedade comercial;
 - iii. Documento comprovativo de que o concorrente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições

- para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;
- iv. As apólices de seguro previstas no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
- r) Dar permanente cumprimento às obrigações de operador de pontos de carregamento, estabelecidas no Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- s) Dar cumprimento aos deveres dos titulares de licença de utilização privativa de domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de pontos de carregamento previstos no artigo 5.º, da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, sem prejuízo de outros aplicáveis;
- t) Explorar ininterruptamente os pontos de carregamento durante todo o período de vigência das licenças, nos termos das Especificações Técnicas constantes no Anexo II do presente Cadernos de Encargos;
- u) Garantir que todos os pontos de carregamento são compatíveis com a generalidade das marcas de veículos elétricos comercializados;
- v) Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos pontos de carregamento, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os postos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento dos veículos elétricos;
- w) Fornecer todos os *updates* de *firmware* ao longo de um período não inferior a 2 anos;
- x) Assegurar a limpeza e conservação da zona de estacionamento atribuída aos PCVE;
- y) Não realizar, nem permitir a realização de qualquer atividade adicional para lá do âmbito das licenças atribuídas, incluindo a afixação de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção de publicidade institucional do Município de Ílhavo;
- z) Assegurar a confidencialidade de toda a informação que lhes seja transmitida pelos utilizadores de veículos elétricos, usando-a apenas para fins de cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- aa) Facultar acesso às entidades competentes, incluindo o Município de Ílhavo, aos postos de carregamento, para efeitos de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas, sempre que solicitado;
- bb) Facultar ao Município de Ílhavo os dados relativos aos consumos mensais de energia associados aos carregamentos dos veículos elétricos até ao dia 20 do mês seguinte.
5. No que respeita aos equipamentos que se propõe instalar no âmbito da Sustentabilidade Ambiental, o operador deverá garantir que estes obedecem às indicações Europeias, nomeadamente no que respeita à obtenção de medições, de acordo com a Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, conforme transposto para legislação nacional aplicável.
6. O número de locais e a localização dos equipamentos a instalar no âmbito da Sustentabilidade Ambiental, deverão ser alvo de validação prévia com o Município.

20. Prazo para Início de Exploração

1. O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, deverá iniciar a instalação dos equipamentos no prazo de 90 dias a contar da data da atribuição das licenças e a exploração no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da instalação.
2. O incumprimento do prazo de início de instalação e/ou exploração pode determinar a extinção da licença.
3. Para fins do prazo estabelecido no número anterior, não são contabilizados como atrasos na instalação:
 - a) Casos de força maior;
 - b) Ações ou omissões imputáveis ao Município de Ílhavo.
4. Os serviços associados à exploração dos pontos de carregamento para veículos elétricos indicados nos critérios de atribuição de licença como “Integração com a Envolvente e Sustentabilidade Ambiental”, poderão ser instalados posteriormente, desde que estejam em total funcionamento no prazo máximo de 6 meses após a data de atribuição da licença.

21. Expansão ou Diminuição da Rede

1. No decorrer do período de vigência das licenças, a rede poderá ser objeto de ampliação ou redução, por iniciativa do operador de pontos de carregamento ou por iniciativa do Município de Ílhavo.
2. O aumento da rede apenas poderá ser possível, junto dos locais iniciais, para o dobro dos lugares de estacionamento inicialmente ocupados.
3. Poderá ser proposto ao Município de Ílhavo a colocação de novas localizações para instalação de Postos de Carregamento para Veículos Elétricos.
4. A instalação dos Postos referidos nos números anteriores carece de aprovação pelo Município.
5. A redução da rede existente, poderá ser ponderada, desde que devidamente fundamentada, e por mútuo acordo entre operador de pontos de carregamento e o Município de Ílhavo.

22. Extinção das Licenças

1. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público, objeto deste procedimento, se aquele não comprovar a sua renovação nos termos definidos neste procedimento
2. O Município de Ílhavo poderá extinguir a licença de utilização, em caso de incumprimento grave das obrigações pelo seu titular, considerando como tais as a seguir designadas:
 - a) O não cumprimento das obrigações previstas na lei;
 - b) O não pagamento atempado dos valores financeiros estabelecidos;
 - c) A execução de obras relevantes sem aprovação prévia do Município de Ílhavo;
 - d) O não cumprimento da obrigação de reposição determinada pelo Município de Ílhavo de qualquer obra não aprovada;
 - e) A não obtenção das necessárias licenças e autorizações administrativas;

- f) A não correspondência do equipamento instalado às características e especificações que constam neste procedimento e na proposta;
- g) A ocupação de áreas de domínio público para além das que são objeto das licenças;
- h) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte do Município de Ílhavo;
- i) Transmissão ou oneração das licenças;
- j) Prestação de indicações ou informações falsas ao Município;
- k) Prática de atividades fraudulentas que, por qualquer modo, lesem o interesse público;
- l) Por decurso do prazo da licença de utilização privativa do espaço público.

23. Sanções

Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da instalação de cada um dos pontos de carregamento objeto do presente edital, o Município pode exigir ao operador de pontos de carregamento, o pagamento de uma multa diária no montante de €50,00 (cinquenta euros) por ponto de carregamento.

24. Fiscalização

1. Durante a execução do contrato e a vigências das licenças emitidas, o Município de Ílhavo utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, a qualquer momento e sempre que o entender.
2. As ações mencionadas no número anterior poderão ser efetuadas por entidade designada para o efeito pelo Município, devendo, nesse caso, ser comunicada a situação ao titular da licença.

25. Resolução de Litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o tribunal o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro, à exceção de juízo de competência especializada.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter o litígio à arbitragem.

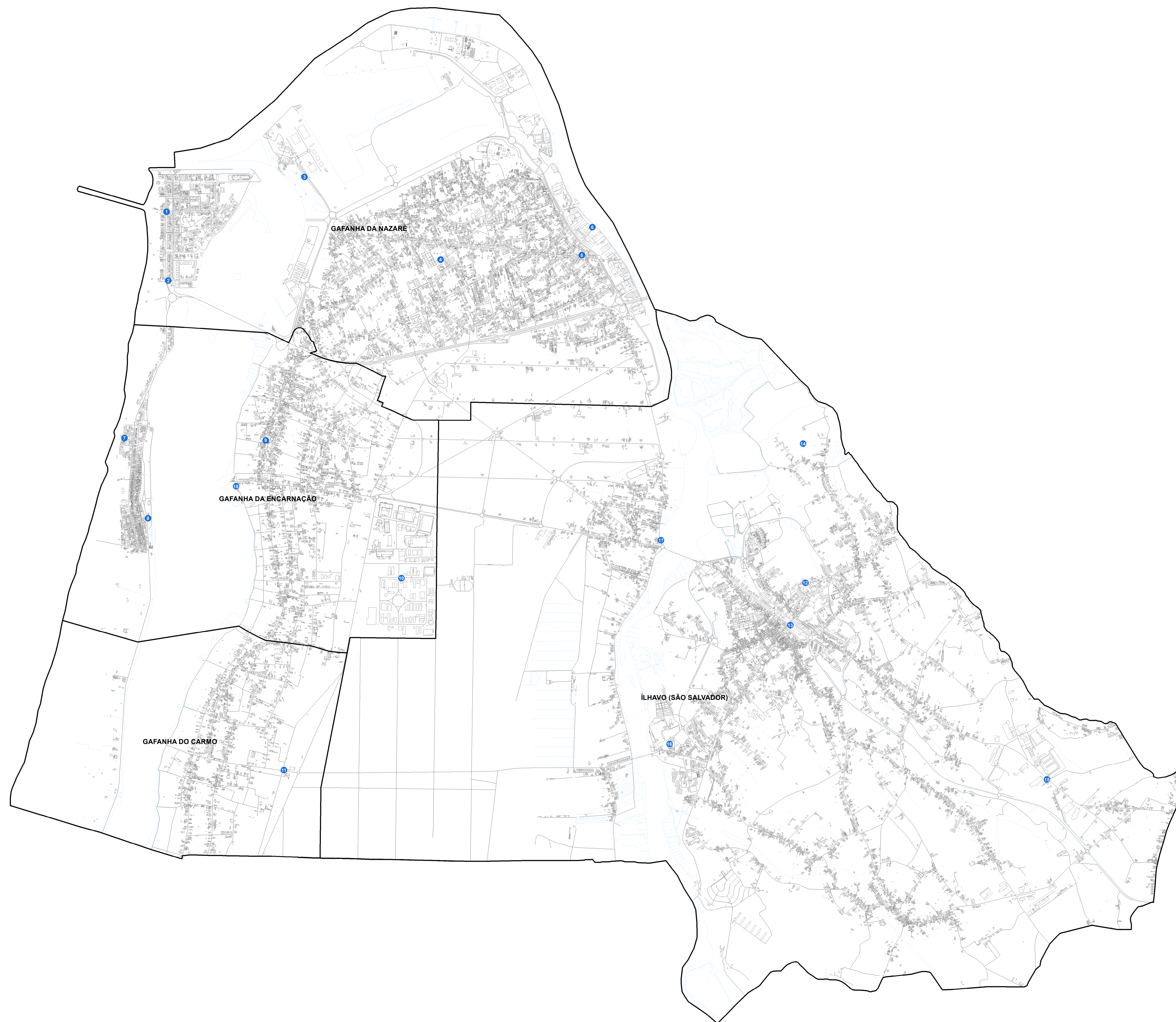
Lista de Anexos ao Edital

Anexo I - Localização dos Equipamentos

Anexo II – Especificações Técnicas

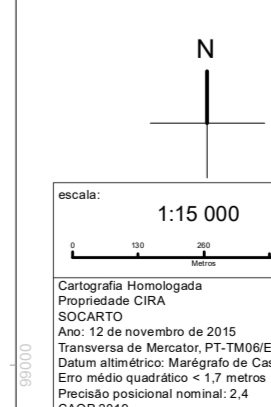
Anexo III – Formulário para apresentação de Proposta

Anexo I – Planta e Fichas de Localização dos Equipamentos



● **Pontos Carregamento**

- 1, Rua da Praia/Molhe Sul
- 2, Rua Engº Luís Gomes de Carvalho
- 3, Jardim Oudinot
- 4, Jardim 31 de Agosto
- 5, Estacionamento Cale da Vila
- 6, Centro Empresarial
- 7, Rua dos Faróis
- 8, Av. José Estêvão/Mercado da Costa Nova
- 9, Igreja da Gafanha da Encarnação
- 10, Rua 7/Zona Industrial da Mota
- 11, Rua da Saudade
- 12, Museu Marítimo de Ilhavo
- 13, CCI/Rua do Antigo Mercado
- 14, PCI
- 15, Zona Industrial das Ervasas
- 16, Vista Alegre/Laboratório de Artes
- 17, Rua do Norte/Frente Ria
- 18, Zona da Bruxa



Mobilidade Elétrica
de Ilhavo



Pontos de Carregamento

Outubro 2022



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°38'24.3"N 8°44'48.2"W



PTD 049



D.G.E.S.U.

DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº1 Rua da Praia/Molhe Sul

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

1



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°38'00.3"N 8°44'47.4"W



PTD 100



D.G.E.S.U.

DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº2 Rua Engº Luís Gomes de Carvalho

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

2



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°38'40.1"N 8°43'50.0"W



PTD 202



D.G.E.S.U.

DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº3 Jardim Oudinot

3

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°38'08.2"N 8°42'44.3"W



PTD 203



D.G.E.S.U.

DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº4 Jardim 31 de agosto

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

4



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°38'11.6"N 8°41'40.8"W



PTD 034



D.G.E.S.U.

DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº5 Estacionamento Cale da Vila

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

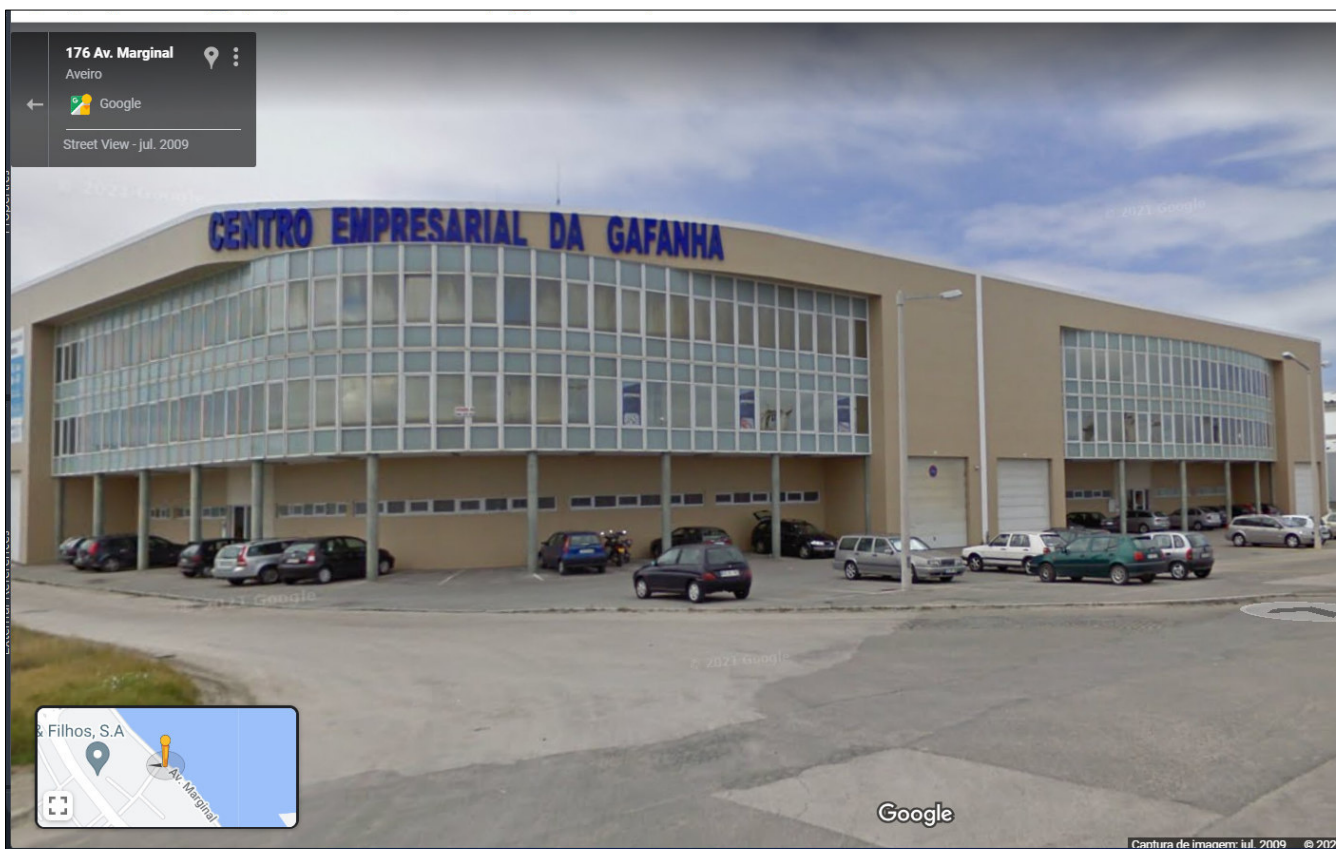
5



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°38'20.4"N 8°41'35.5"W



PTD 146



D.G.E.S.U.

DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº6 Avenida Marginal

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

6



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°37'05.3"N 8°45'06.0"W



PTD 017



D.G.E.S.U.

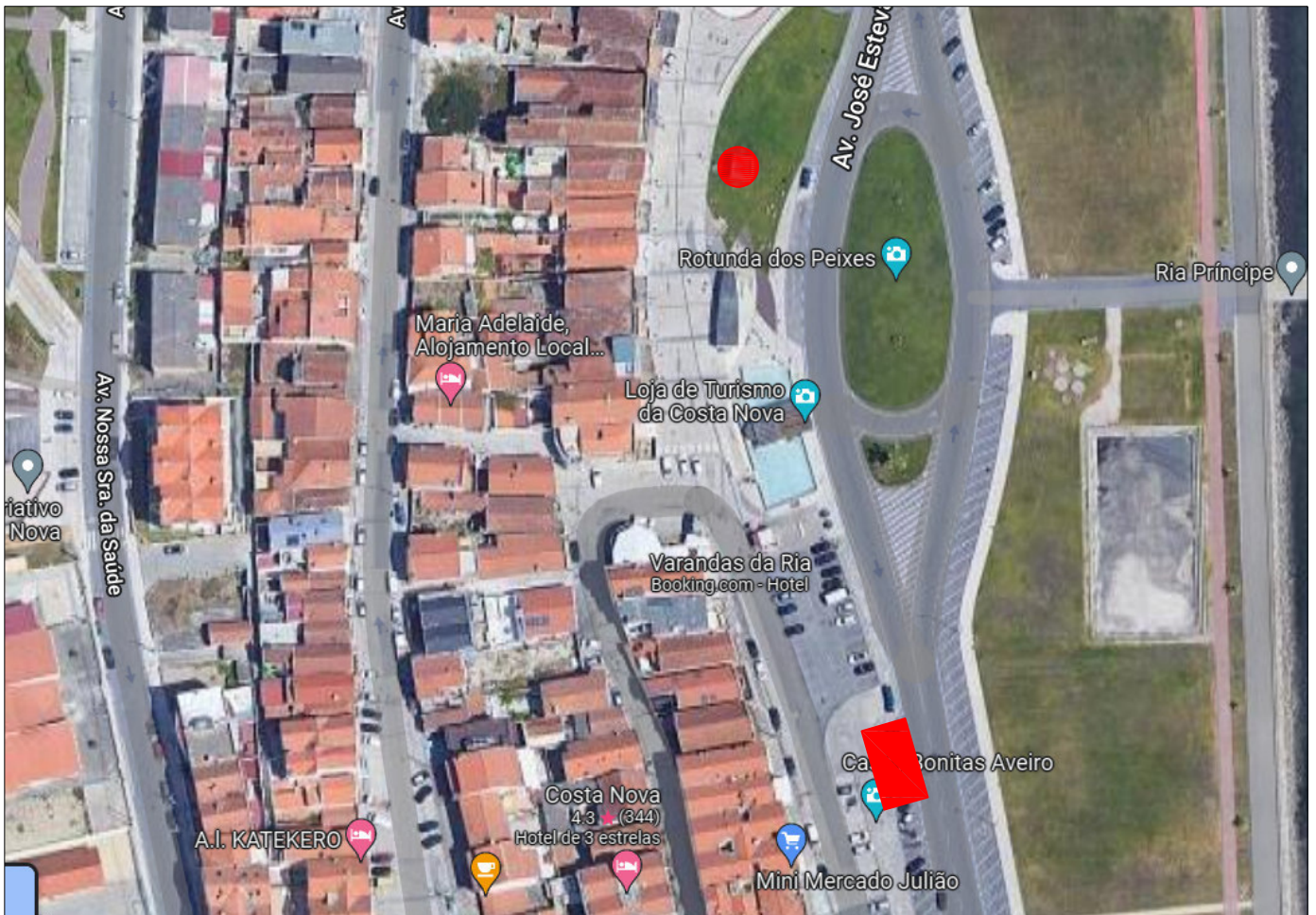
DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº7 Rua dos Faróis

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

7



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°36'42.1"N 8°44'58.3"W



PTD 137



D.G.E.S.U.

DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº8 Mercado Costa Nova

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

8



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°37'02.5"N 8°44'00.3"W



PTD 006



D.G.E.S.U.

DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº9 Igreja Gafanha da Encarnação

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°36'18.2"N 8°42'57.9"W



PTD 132



D.G.E.S.U.

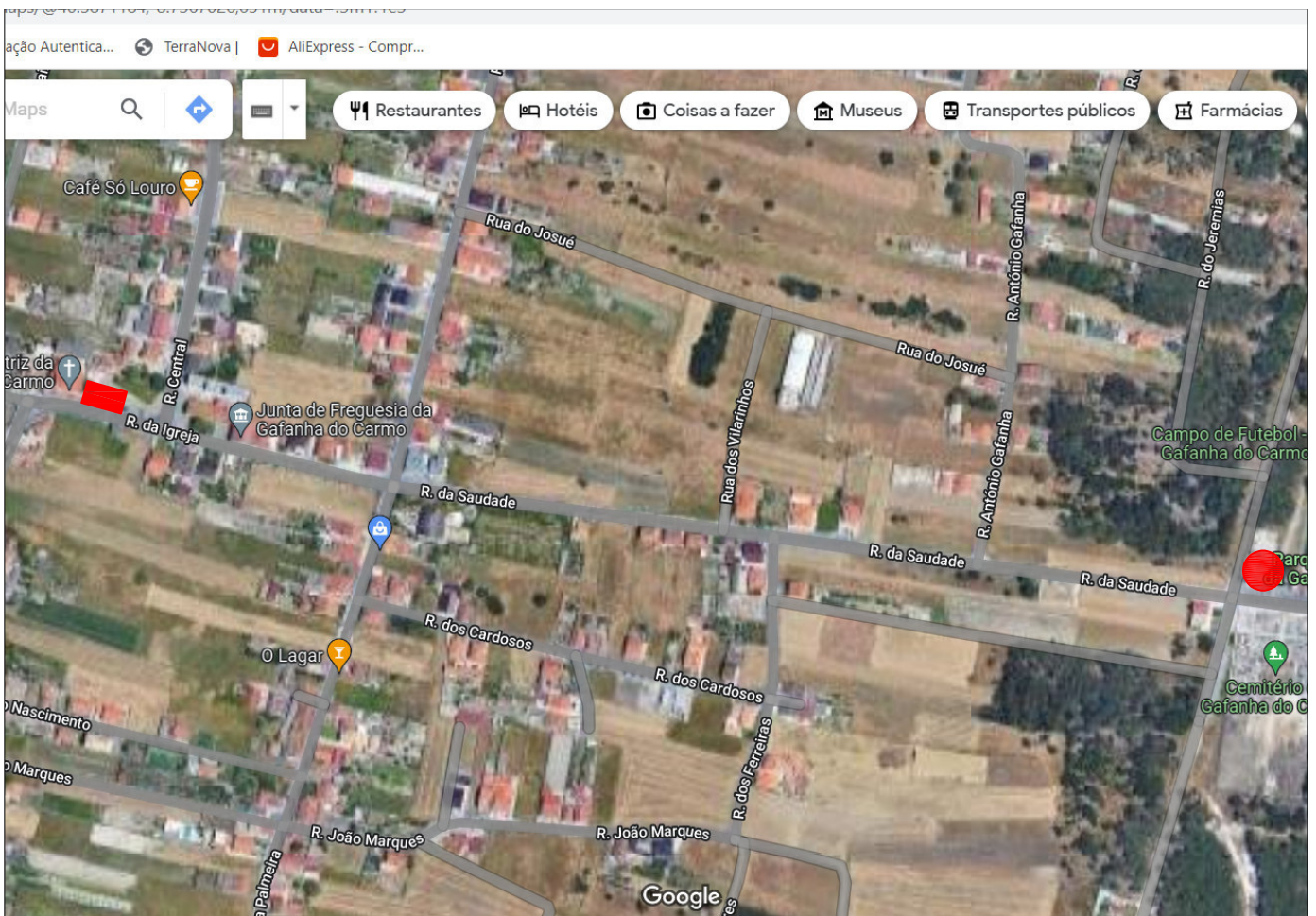
DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº10 Zona Industrial da Mota

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

10



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°35'15.9"N 8°44'29.9"W



PTD 004



D.G.E.S.U.

DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº19 Estacionamento Igreja / Gafanha do Carmo

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

19



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°36'15.5"N 8°39'56.3"W



PTD (particular)



D.G.E.S.U.

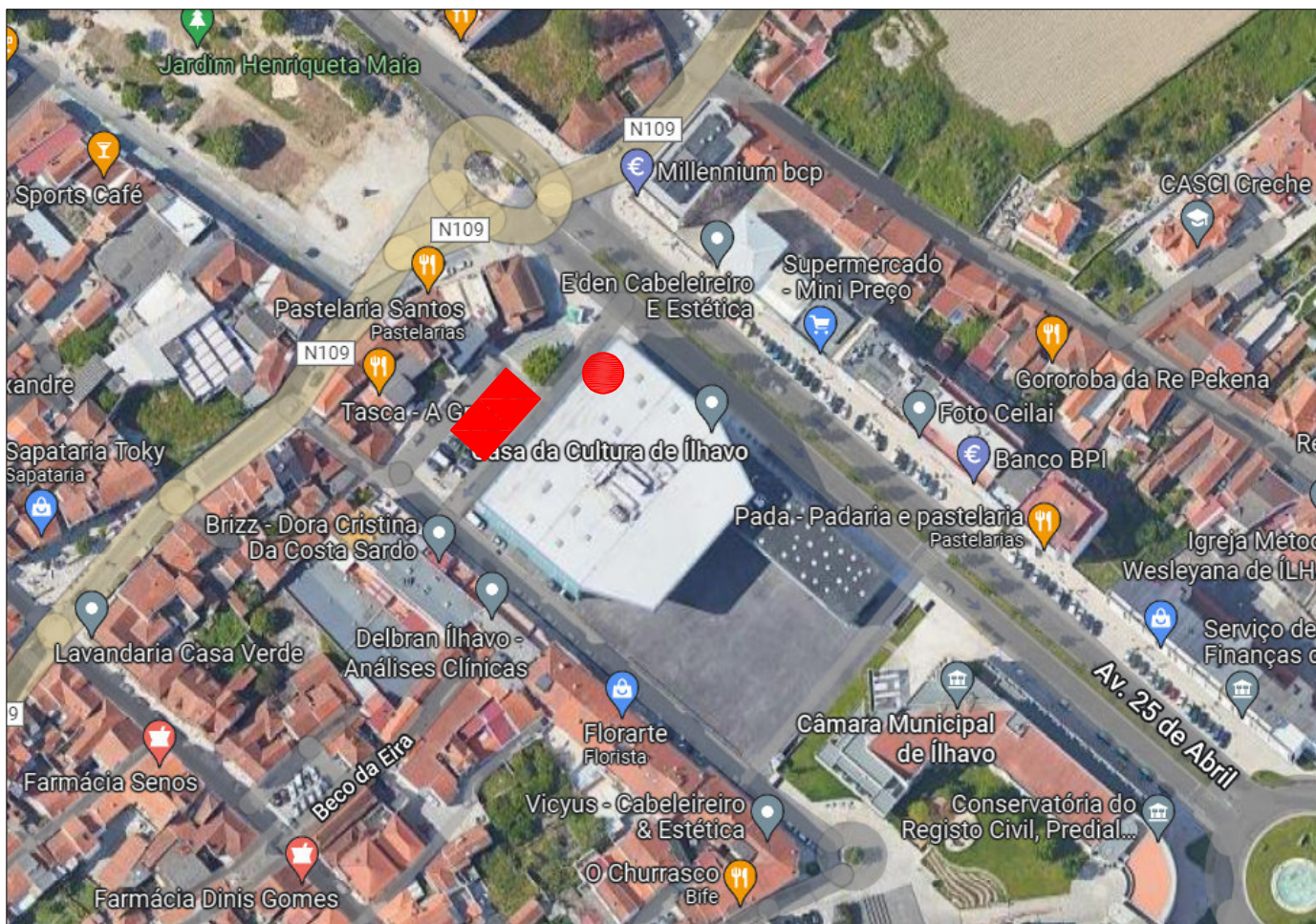
DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº12 Museu Marítimo de Ílhavo

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

12



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°36'02.5"N 8°40'04.5"W



PTD 086



D.G.E.S.U.

DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº13 CCI / Rua Antigo Mercado

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

13



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°37'04.3"N 8°40'00.6"W



PTD 231



D.G.E.S.U.

DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº14 PCI

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

14



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°35'19.6"N 8°38'23.3"W



PTD 063



D.G.E.S.U.

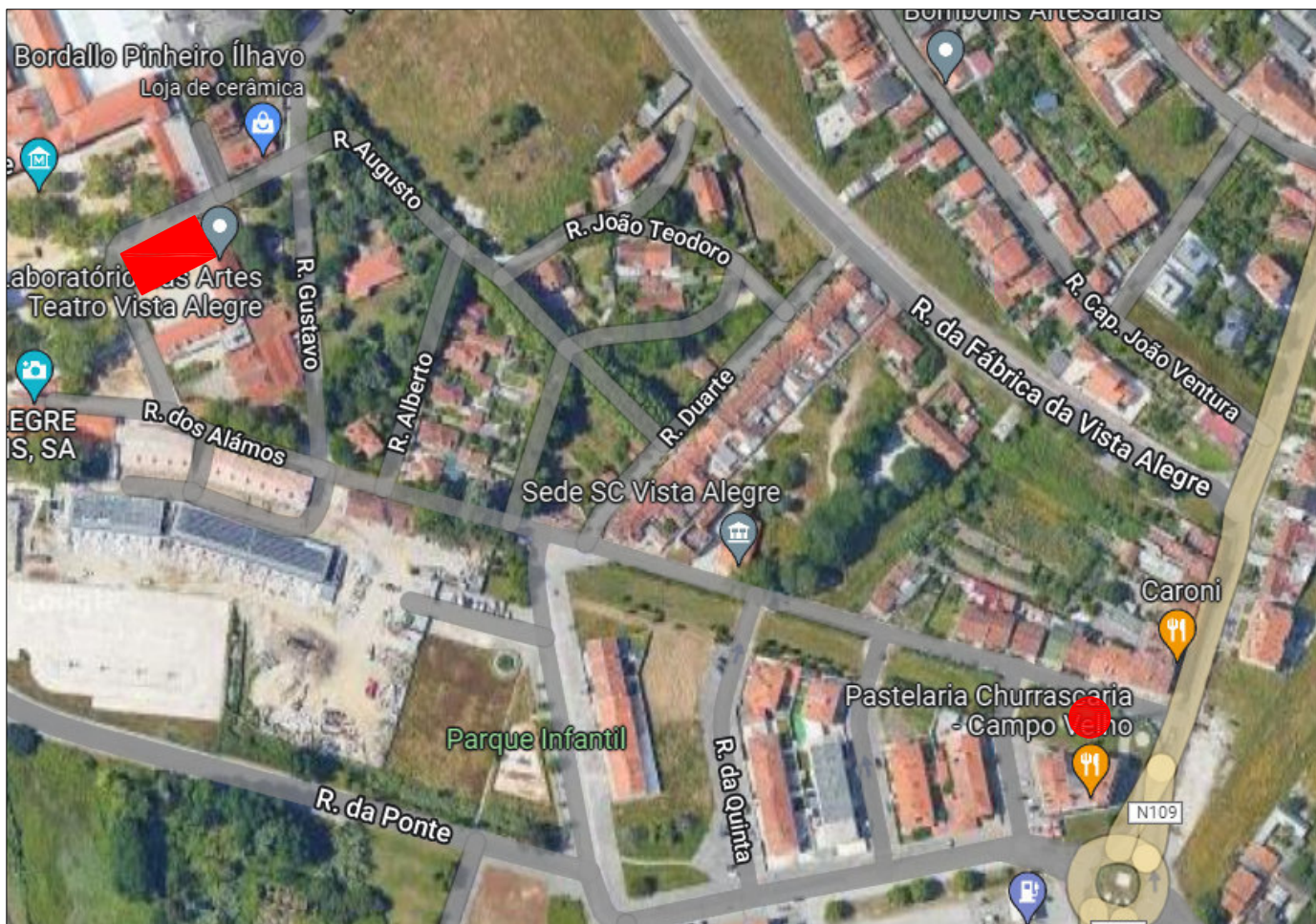
DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº15 Zona Industrial das Ervasas

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

15



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°35'21.3"N 8°40'59.3"W



PTD 182



D.G.E.S.U.

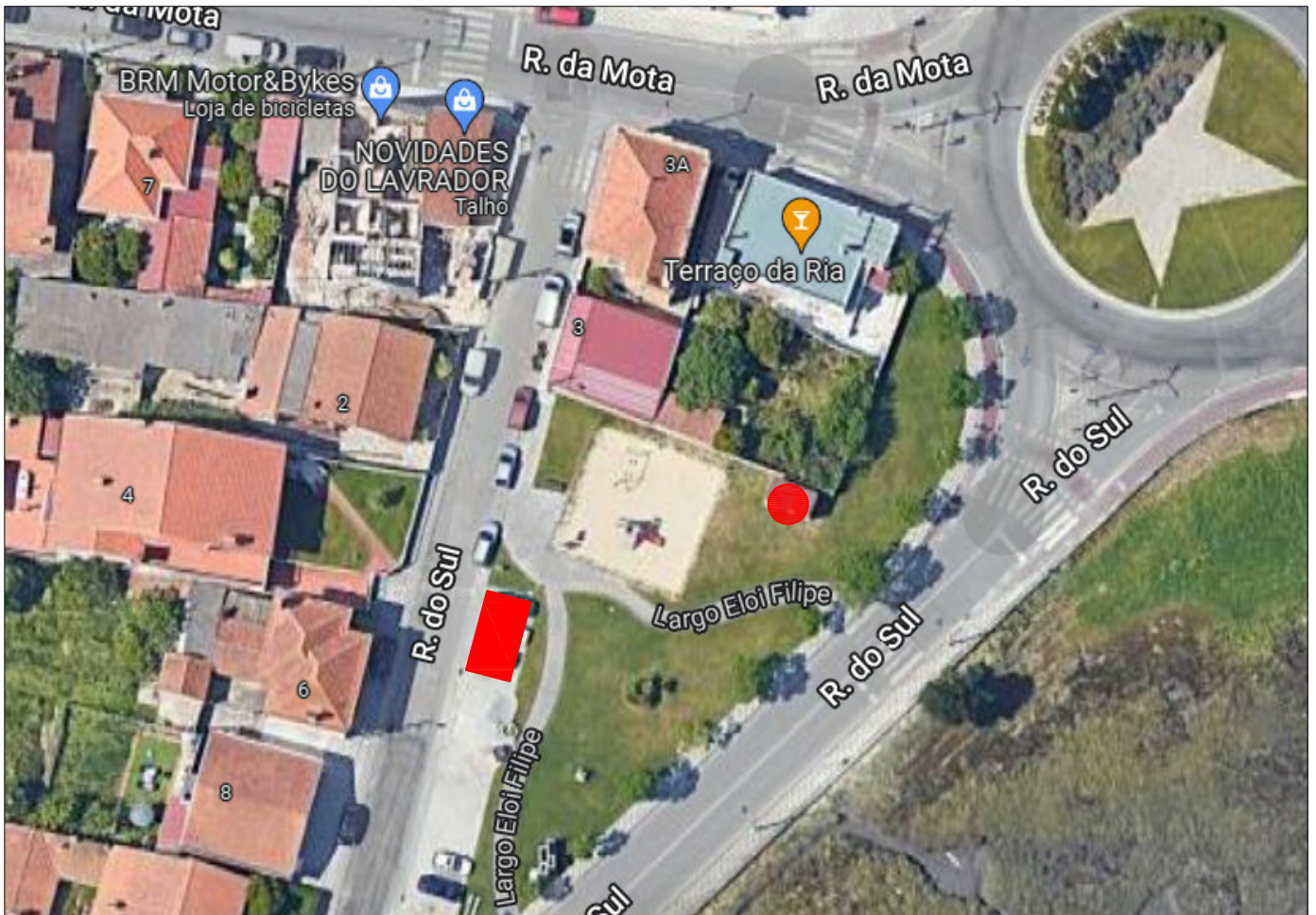
DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº16 Laboratório das Artes / Vista Alegre

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

16



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°36'28.1"N 8°41'05.6"W



PTD 227



D.G.E.S.U.

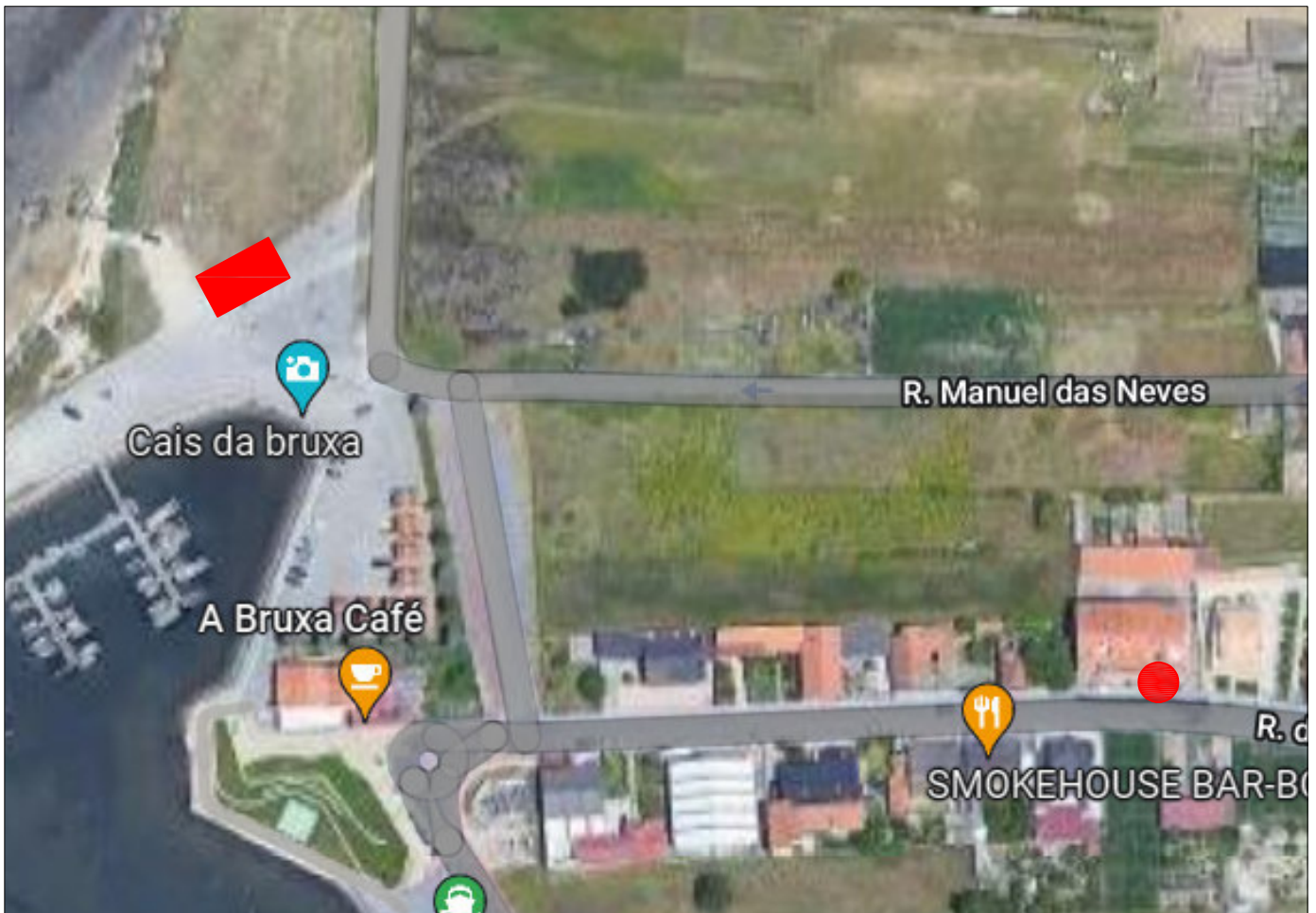
DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº17 Rua do Sul / Largo Elói Filipe

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

17



LUGARES DE ESTACIONAMENTO: 2 ou 4
 Coordenadas: 40°36'54.6"N 8°44'19.2"W



PTD 185



D.G.E.S.U.

DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS

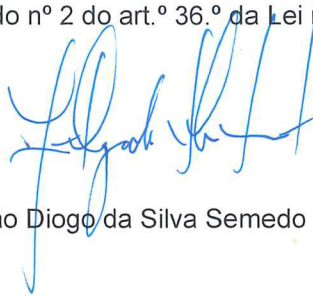
POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

Posto nº18 Largo da Bruxa - Cais dos Pescadores Gafanha da Encarnação

TÉCNICO RESPONSÁVEL: Engº Civil Pedro Nunes COLABORAÇÃO Jorge Ramos

Ílhavo, 16 de maio de 2023

O Vereador com competências delegadas por despacho de 2021/10/18 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do nº 2 do art.º 36.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Diogo da Silva Semedo', is written over the text of the document.

João Diogo da Silva Semedo

Anexo II – Especificações Técnicas

Os pontos de carregamento são do tipo normais ou rápidos, sendo que do total, no mínimo, 9 pontos de carregamento deverão ser rápidos.

Durante o período de exploração do serviço prestado, os pontos de carregamento a instalar devem cumprir as seguintes especificações técnicas:

- a) Garantir o funcionamento online, em conformidade com o regulamento para a mobilidade elétrica.
- b) Medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviar essa informação em períodos mínimos de 15 minutos, através de contadores de energia em cada tomada, contadores esses que terão de cumprir os requisitos da Diretiva MID.
- c) Contemplar a disponibilização de leitor de cartões RFID, de acordo com a norma ISO 14443A, de modo a permitir a identificação dos utilizadores, e autorização do carregamento.
- d) Permitir a comunicação com o sistema de back-end da MOBI.E.

De seguida apresenta-se uma tabela com as principais características técnicas dos pontos de carregamento a fornecer:

Características	Posto de Carregamento Normal (PCN)	Posto de Carregamento Rápido (PCR)
Potência máxima	AC: 22 kW	DC: 60 kW AC: 22 kW
Tipo de conectores	AC: 2 x Tomada tipo 2	DC: CCS Combo 2 AC: Tomada tipo 2
Protocolo de comunicação	OCPP 1.6, mínimo	
Dimensões máximas (CxLxA)	400x400x1500 mm	700x500x1800 mm
Carregamento simultâneo	Sim	Sim
Interface utilizador	Display colorido de 7", mínimo	
Idiomas	Português, Inglês e Francês mínimo	

Ílhavo, 16 de maio de 2023

O Vereador com competências delegadas por despacho de 2021/10/18 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do nº 2 do art.º 36.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,


João Diogo da Silva Semedo

Anexo III – Formulário para apresentação de Proposta

1. Identificação:
2. NIF/NIPC:
3. Documento de Identificação n.º:
4. Válido até:
5. Sede/ Domicílio Profissional:
6. Código Postal:
7. Freguesia:
8. Concelho:
9. Contacto telefónico:
10. Contacto e-mail:
11. Forma preferencial para notificação:
12. Listagem de todos os documentos entregues:
13. Proposta de percentagem, %, a atribuir ao Município do volume de faturação global:
14. Proposta de Renda Anual a pagar ao Município, por ponto de carregamento:
15. Proposta de Custo por Tempo de Carregamento para o Utilizador:
 - a) Para Ponto de Carregamento Normal:
 - b) Para Ponto de Carregamento Rápido:
16. Proposta no âmbito da integração com a envolvente e sustentabilidade ambiental, indicando especificamente:
 - a) Medição de Condições Ambientais, indicando o número de parâmetros a medir, com pequena descrição:
 - b) Relativamente à Instalação de Estação Meteorológica, indicação dos parâmetros a medir, com pequena descrição:
 - c) Relativamente ao fornecimento de Plataforma Cidade Inteligente (Smartcity) para Recolha e Gestão da Informação, descrição do produto oferecido e das especificações:
 - d) Descrição da integração do equipamento com a envolvente;
 - e) Relativamente ao que poderá ser objeto de majoração, indicar:
 - i. No caso de proposta para instalar Sistema de Análise de Tráfego Automóvel, indicando os locais de instalação;
 - ii. No caso de proposta para fornecimento de serviço de carregamento para velocípedes elétricos, indicar o número e a localização dos pontos de carregamento que terão o serviço mencionado;
 - iii. Outros serviços que propõe fornecer, além daqueles indicados no presente edital, com descrição de cada um dos mesmos, e indicando o porquê de cada um deles representar uma mais valia para o Município de Ílhavo:
17. Assinatura conforme documento de identificação.